

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000122/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/12/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062573/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.121880/2022-19
DATA DO PROTOCOLO: 08/12/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10169.100638/2021-13
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/11/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ESTADO TOCANTINS, CNPJ n. 25.061.524/0001-13, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO NACIONAL, CNPJ n. 26.751.719/0001-58, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GURUPI E REGIAO, CNPJ n. 00.003.624/0001-62, neste ato representado(a) por seu ;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, DE SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 37.344.793/0001-76, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO ESTADO DO TOCANTINS - SICOVAR, CNPJ n. 25.042.185/0001-28, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, CNPJ n. 25.042.938/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

SIND COM VAR MAQ EQUI PECAS ACES P USO AGRO E TO, CNPJ n. 37.344.785/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DO COM ATAC DE PDR ALIM DE BEB DO EST DO TO, CNPJ n. 25.063.447/0001-30, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 37.344.900/0001-66, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 25.063.512/0001-28, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DO COM VAR MOV ART DE COLCH TAP DEC DO EST TO, CNPJ n. 25.063.504/0001-81, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DO COM VARE DE VEIC PECAS E ACES DO EST DO TO, CNPJ n. 25.063.470/0001-25, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 1º de novembro**, com abrangência territorial em TO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso da categoria a partir de **1º de novembro de 2022**, será de **R\$ 1.342,46 (mil trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos)**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados do comércio em toda jurisdição dos Sindicatos convenientes serão reajustados a partir de 1º de novembro de 2021 em **7% (sete por cento)** sobre os salários vigentes em novembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados admitidos após o mês de **novembro de 2021**, terão seus salários reajustados proporcionalmente ao número de meses, a contar da data de admissão, observando-se o princípio de isonomia salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É obrigatório o reajuste da parte fixa do empregado comissionista, exercente ou não da função de vendas, de acordo com o art. 7º da Lei 6.708/79.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL PARA O CAIXA

O empregado exercente da função de caixa, fiscal de caixa, responsável pela tesouraria ou encarregado da contagem de férias diárias, fará jus a uma gratificação mensal correspondente a **R\$ 196,36 (cento e noventa e seis reais e trinta e seis centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado exercente da função de caixa, fiscal de caixa, responsável pela tesouraria ou encarregado da contagem de férias diárias, só fará jus a gratificação enquanto exercer a respectiva função.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A conferência dos valores em caixa será feita na presença do operador responsável pelo caixa, sendo que quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, o mesmo ficará isento de quaisquer responsabilidades.

COMISSÕES

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA SEXTA - DOS COMISSIONADOS

Aos vendedores, balconistas, demonstradores e comissionados em geral é assegurado um salário fixo na importância equivalente ao piso mínimo convencionado na Cláusula 3ª no valor de **R\$ 1.342,36 (mil trezentos e quarenta e dois reais trinta e seis centavos)**, vigente em cada mês, (+) mais comissão a ser negociada entre as partes, anotada na CTPS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado aos empregados que recebem salário fixo (+) mais comissões, que o somatório destas parcelas não poderá ser inferior **R\$ 1.415,11 (mil quatrocentos e quinze reais e onze centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos mecânicos de concessionárias e de comércio de autopeças, aos açougueiros e padeiros, é assegurado o piso mínimo mensal no valor de **R\$ 1.415,11 (mil quatrocentos e quinze reais e onze centavos)**.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS

Considerando a publicação da Lei nº 123/2006 que institui o SIMPLES NACIONAL, os sindicatos convenientes vêm manter a regulamentação referente ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte da atividade de comércio de bens e serviços, na região de representação dos subscritores deste Instrumento, no âmbito de piso salarial a ser aplicado aos empregados. Fica estipulado o salário normativo REPIS para os empregados de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/06, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho e respeitadas todas as condições previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas enquadradas no Simples Nacional, para poderem praticar os valores estabelecidos no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, deverão apresentar à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Tocantins os seguintes documentos: I - cópia da última RAIS; II – declaração atualizada dos empregados em exercício; III- declaração de que estão atendendo integralmente a presente Convenção Coletiva de Trabalho; IV – comprovação da condição de ME ou EPP; V – comprovante(s) de recolhimento da contribuição assistencial patronal referente ao exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Preenchidos os requisitos do parágrafo 1º e incisos I, II, III, IV e V, as empresas receberão da Fecomércio/TO, que atuará em nome de seus Sindicatos patronais filiados, com a devida chancela dos sindicatos das categorias profissionais correspondente, CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS, que proporcionará a devida legalidade para o benefício do REPIS, tendo validade por 01 ano, devendo ser renovada anualmente, o que lhe facultará, a prática dos salários normativos diferenciados conforme especificados no parágrafo terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para aos que aderirem ao REPIS o piso da categoria, a partir de 1º de novembro de 2021, será de:

R\$ 1.302,01 (mil trezentos e dois reais e um centavo) - aos vendedores, balconistas, demonstradores e comissionados, sendo que aos empregados que recebem salário fixo (+) mais comissões, o somatório destas parcelas não poderá ser inferior a **R\$ 1.374,75 (mil trezentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**.

R\$ 1.374,75 (mil trezentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)- aos mecânicos de concessionárias e de comércio de autopeças, açougueiros, padeiros.

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2021/2023

As demais cláusulas negociadas na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023 permanecerão inalteradas

CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA NONA - PUBLICIDADE DA CCT

Fica estabelecido, que as partes promoverão ampla publicidade dos termos desta convenção.

E por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias, determinando-se ainda de comum acordo, que seja encaminhada à SRT Superintendência Regional do Trabalho no Tocantins, para depósito, registro e arquivo.

**ADANEIJELA DOURADO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ESTADO TOCANTINS**

**CARLOS MAGNO REIS GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO NACIONAL**

**JOSE LUIZ ALVES DA COSTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GURUPI E REGIAO**

**ITELVINO PISONI
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, DE SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO TOCANTINS**

**ITELVINO PISONI
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO ESTADO DO TOCANTINS - SICOVAR**

**DOMINGOS TAVARES DE SOUSA
PRESIDENTE
SIND DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS**

**VALDEMIR DE SA
PRESIDENTE
SIND COM VAR MAQ EQUI PECAS ACES P USO AGRO E TO**

**WILIANS SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COM ATAC DE PDR ALIM DE BEB DO EST DO TO**

**JOSE VICENTE FRANCO CASTROVIEJO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO TOCANTINS**

**RUBENS PEREIRA DA LUZ
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

**ANSELMO JOSE MARTINS DA SILVA MORAIS
PRESIDENTE
SINDICATO DO COM VAR MOV ART DE COLCH TAP DEC DO EST TO**

**VICENTE DE PAULO RIBEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COM VARE DE VEIC PECAS E ACES DO EST DO TO**

ANEXOS ANEXO I - TERMO ADITIVO DA CCT 2021/2023

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.